

## EDITAL Nº 01/2021, de 05 de novembro de 2021.

**EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.**

A Prefeitura do Município de Queluz, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital de concurso para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais a serem realizadas de forma presencial, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção e premiação de **40 (quarenta) propostas no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) cada**, com o limite de 02 (duas) propostas por proponente, de atividades artísticas e culturais, com duração mínima de 10 minutos e, no máximo, de 60 minutos, a ser realizada de forma presencial no mês de dezembro de 2021, em locais a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Queluz:

### **2. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO**

2.1. Serão premiados pessoas físicas, Micro Empreendedores Individuais (MEI), e pessoas jurídicas de direito privado, com iniciativas de atividades artísticas e culturais nos seguintes segmentos:

- a) Artes Plásticas e Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- e) Dança;
- f) Design e Moda;
- g) Fotografia;
- h) Gestão Cultural;
- i) Leitura, escrita e oralidade;
- j) Manifestações circenses;

- k) Música;
- l) Ópera e Musical;
- m) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- n) Teatro.

### 3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para a premiação deverão ser realizadas no período de **05 de novembro** até **25 de novembro de 2021**, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Diretoria Municipal de Cultura, através do e-mail [cultura@queluz.sp.gov.br](mailto:cultura@queluz.sp.gov.br) ou de forma presencial das **8h00 às 16h00**, na sede da Diretoria de Cultura situada na Rua Padre Francisco das Chagas Lima, nº 272, Alto da Igreja.

3.2. Documentação para inscrição:

- I. Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I, A (pessoa física) e B (pessoa jurídica), deste Edital;
- II. Declaração, conforme ANEXO II, A (pessoa física) e B (pessoa jurídica), deste Edital;
- III. Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do proponente ou de seu representante legal (em caso de pessoa jurídica);
- IV. Cópia do cartão de CNPJ, Estatuto ou contrato social, no caso de proponente pessoa jurídica e ata atualizada com a diretoria em exercício;
- V. Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel;
- VI. No caso de pessoa jurídica, apresentar cópia do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, a fim de se comprovar o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural em suas finalidades;
- VII. Certidões negativas de débito federal, estadual e municipal;
- VIII. Comprovante de residência no município no caso de pessoas físicas, sendo que no caso de pessoa jurídica, comprovação da respectiva sede no município.

3.3. Na hipótese de apresentação de 2 (duas) inscrições pelo mesmo proponente, a segunda inscrição, quando classificada, integrará lista de espera, podendo ser premiada na hipótese de haver recursos suficientes deste edital, ou provenientes de remanejamento de outros editais.

3.4. Ao divulgar as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibiliza-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancQueluzSP e #EmergênciaCulturalQueluzSP.

3.5. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

3.6. As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) do Poder Público, 3 (três) representantes da sociedade civil.

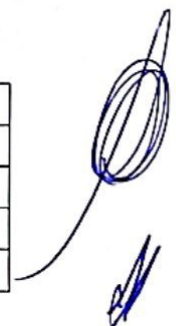
4.2. A seleção poderá ser realizada de forma remota, por teletrabalho, ou de forma presencial.

4.3. A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição do ANEXO I, deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.

4.4. Diante do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, o setor de cultura do Município fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.

4.5. Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (x3)
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 10
c) Qualificação e experiência profissional do Proponente	0 a 10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>90</b>



<b>LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)</b>	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

4.6. A pontuação mínima para a classificação será de 45 (quarenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

4.7. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério Mérito da proposta;
- b) maior nota no critério Aspectos de criatividade e de inovação; e
- c) maior nota no critério Qualificação profissional do Proponente.

4.8. Do resultado da seleção, caberá recurso no prazo de três dias.

## **5. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO**

5.1. As apresentações das atividades artísticas e culturais deverão acontecer em até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final do presente Edital, em cronograma a ser definido pela Diretoria Municipal de Cultura e, após o cumprimento da proposta, o proponente deverá apresentar, como condição do recebimento do prêmio, a seguinte informação:

- a) Dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio, que deverá ter a titularidade do proponente;

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta dos recursos pela União, de acordo com o Decreto 10.464/2020, anexo III – Valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para

a Diretoria Municipal de Cultura.

7.2. Na hipótese do número de propostas selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.


7.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

7.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

7.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Diretoria Municipal de Cultura, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.

7.6. Fica vedada a apresentação de propostas por servidores públicos municipais no presente Edital.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ, AO 05 DE NOVEMBRO DE 2021,



Laurindo Joaquim da Silva Garcez  
**Prefeito de Queluz**



Augusto Ferreira Norberto Carrupt  
**Diretor de Cultura**



João Batista Guimarães Câmara Neto  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**